



*Tribunais
Ary Viana
Telma Outeiro
MA.*

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Bidoeira de Cima

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1.º: Objecto
- Artigo 2.º: Sujeitos
- Artigo 3.º: Isenções

CAPÍTULO II – TAXAS

- Artigo 4.º: Taxas
- Artigo 5.º: Serviços Administrativos
- Artigo 6.º: Mercados e Feiras
- Artigo 7.º: Licenciamento e Registo de Canídeos
- Artigo 8.º: Cemitérios
- Artigo 9.º: Actualização de Valores

CAPÍTULO III – LIQUIDAÇÃO

- Artigo 10.º: Pagamento
- Artigo 11.º: Pagamento em Prestações
- Artigo 12.º: Incumprimento

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 13.º: Garantias
- Artigo 14.º: Legislação Subsidiária
- Artigo 15.º: Entrada em Vigor

TABELA DE TAXAS

- ANEXO I: Serviços Administrativos
- ANEXO II: Mercados e Feiras
- ANEXO III: Canídeos e Gatídeos
- ANEXO IV: Cemitérios

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares, com recursos financeiros reduzidos.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação



Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Bidoeira de Cima

fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- Licenciamento e registo de canídeos;
- Cemitérios;
- Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

- As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do **anexo I** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
- As taxas de certificação de fotocópias constam do **anexo I** e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
- Os valores das taxas são actualizados anual e automaticamente tendo em atenção a taxa de inflação, com excepção das taxas previstas no N.º 2, cuja actualização depende do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

Artigo 6.º

Mercados e Feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do **anexo II** e são definidas em função do número de espaços ocupados por cada feirante e do custo total para a realização do mercado/feira.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do **anexo III**, são indexadas à taxa N (4,40 €) de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da Categoria A: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da Categoria B: 150 % da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da Categoria E: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças das Categorias G: 250% da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças das Categorias H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da Categoria I: 50% da taxa N de profilaxia médica;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura.



Tribuna
Hoy Voz
1 de 100 anterior
MA
[Signature]

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Bidoeira de Cima

[Signature]

Artigo 8.º

Cemitérios

- 1 – As taxas pagas pela concessão de terreno no Cemitério da Freguesia, previstas no **anexo IV**, têm como base de cálculo o valor do terreno e o custo do material e mão-de-obra aplicados.
- 2 – Os valores previstos no n.ºs 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Bidoeira de Cima

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

A tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Bidoeira de Cima, 30 Abril 2024

Aprovação pela Junta de Freguesia

O presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado, foi aprovado na reunião de Junta de Freguesia que se realizou em 23/04/2024.

O Executivo:

O Presidente:

Tia de São Lourenço

O Secretário:

Telmo Outeiro

O Tesoureiro:

Augusto Vieira

Aprovação pela Assembleia de Freguesia

O Regulamento que antecede, foi aprovado na sua Sessão Ordinária, realizada no dia 30/04/2024, tendo sido todas as suas folhas rubricadas pela mesa, que abaixo assinam.

(1) Unanimidade ou Maioria

A Mesa:

O Presidente:

M.

O 1.º Secretário:

Amigues de Bidoeira de Cima

O 2.º Secretário:

Bilva



*1. cada folha impressa
A3
Tabela Ocorrencia*

M. J.

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Bidoeira de Cima

TABELA DE TAXAS
ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 - Documentos Diversos:

Atestados de vida, residência e agregado familiar	2,00€
Declarações para dispensa de licença de utilização	5,00€
Declarações a confirmar confrontações de prédios	3,00€
Atestados de Idoneidade/ Justificação Administrativa	3,00€
Restantes documentos	2,00€

2 - Certificação de fotocópias (Autenticações):

Cada página autenticada	5,00 €
A partir da 6ª página e por cada uma	2,00 €

3 - Reprodução de documentos/ Impressões A4

Por cada página formato A4 - Preto/Branco	0,10€
Por cada folha formato A4 (frente/verso) - Preto/Branco	0,15 €
Por cada página formato A4 - Cores	0,20 €
Por cada folha formato A4 (frente/verso) - Cores	0,35 €

4 - Reprodução de documentos/ Impressões A3:

Impressão a preto A3	0,30 €
Impressão a preto, frente/verso, A3	0,45€
Impressão a cores A3	0,60 €
Impressão a cores, frente/verso, A3	1,00 €

Tetun-Outeiro
Bim
M. J. M.
M. J. M.



Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Bidoeira de Cima

ANEXO II
MERCADOS E FEIRAS

- 1 - Feira dos Vinte (mensal) ----- Isento
2 - Mercado Semanal (Domingo) ----- Isento

ANEXO III
CANÍDEOS GATÍDEOS

- 1 - Registo ----- Isento
2- Transferência de proprietário / mudança de domicílio ----- Isento
3 - Licenças:
 A - Licenças de cães de companhia ----- 3,50 €
 C - Licenças de cães c/fins militares, policiais e Seg. Pública ----- Isento
 D - Licenças de cães p/Investigação Científica ----- Isento
 F - Licenças de cães-guia ----- Isento
 G - Licenças de cães potencialmente perigosos ----- 13,00 €
 H - Licenças de cães perigosos ----- 15,00 €
 I - Gatos ----- Isento



*Tudo bem
Hig. m
10.10.2019
M.
22
Bila*

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Bidoeira de Cima

ANEXO IV
CEMITÉRIOS

1 - Concessão de Terrenos para Sepulturas

Covais duplos c/caixa	850,00 €
Covais simples	500,00 €
Columbários	1000,00€

2 - Outras Taxas de Cemitério

Inumação para Sepultura

Abertura de covais	200,00 €
Inumação de Cinzas em columbário ou sepultura da família	35,00€

